



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **JUSTIFICATIVA - PL 0372/2015**

O presente projeto tem o intuito de dispor sobre a colocação de "Obras de Arte" em edifícios com área superior a 2.000 m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados), para fins de estímulo à produção artística e à valorização da arte paulistana.

Muitos dos edifícios da cidade possuem grande circulação de pessoas, e não raras vezes, estas pessoas dispõem de algum tempo para apreciar a paisagem interna ou externa.

Nessa linha, o presente projeto tem o propósito de estimular e incentivar a aquisição e divulgação de obras artísticas, produzidas por artistas paulistanos ou que residam na cidade.

O presente projeto estabelece, em seu art. 4º, que "Obras de arte" ou "Arte Pública" deverão ser exibidas preferencialmente nas áreas sociais e de acesso público, interna ou externamente à edificação, para facilitar a visibilidade da arte.

Esse conceito de Arte Pública foi inspirado na Lei Complementar 482, de 17 de janeiro de 2014, que instituiu o Plano Diretor de Urbanismo do Município de Florianópolis que considera a "Arte Pública" como a intervenção artística inserida na paisagem urbana ou natural do município, de caráter permanente, enquadradas em grupos escultóricos, incluindo memoriais e monumentos; painéis murais; instalações; e intervenções provenientes do campo expandido de Arte Pública, incluindo jardins, mobiliário urbano, arte conceitual e demais categorias de novo gênero.

Em relação às "Obras de Arte", optou-se por restringi-las a determinadas categorias artísticas, entre elas, Escultura, Pintura, Desenho, Murais, Grafite, bem como outras obras reconhecidamente de valor artístico.

Destarte, considerando o estímulo à arte paulistana e a facilitação do acesso da população à produção artística, peço o apoio para a sua aprovação junto aos nobres integrantes deste Parlamento Municipal.

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 06/08/2015, p. 106-107

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).